



**Ao**  
**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro**  
**Prefeitura Municipal de Fazenda do Rio Grande**

Refere: **Pregão Eletrônico nº 11/2023**  
Objeto: **Fornecimento de Robótica Educacional**

A empresa **ROBOT INNOVATION LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 43.794.047/0001-87, com sede na Rua Pedro Doll, 555 – Santana – CEP 02404-001, São Paulo -SP. Através de seu representante, que ao final subscreve, vem muito respeitosamente, apresentar recurso frente a reprovação das amostras dos produtos **ENGINO STEM**, que foram submetidos para análise técnica da Comissão Técnica, na data de 11/04/2023, às 9:00hs na sede da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Fazenda do rio Grande.

## **1) DOS FATOS**

1.1 - A recorrente após vencer a licitação, **repisa-se**, pelos motivos de atender plenamente as exigências editalícias, bem como, apresentar o menor preço perante as demais empresas participantes, foi convocada para apresentação de amostras ao prazo máximo do dia 7/04/2023.

1.2 – Após a convocação para amostras, a Recorrente por seu representante juntou pedido de prorrogação de prazos, face aos **PRODUTOS INDICADOS NA PROPOSTA**, estarem em trânsito logístico, embarcados em container a caminho do Brasil, com prazo para desembarque no dia 15/04/2023. Visto que, os prazos para desembarço aduaneiro estavam previstos em torno de mais quinze dias, foi solicitado um prazo de apresentação de amostras para mais 30 (trinta) dias, o que restou indeferido pela Comissão.

1.3 – Em razão do indeferimento de prazos, a Requerente novamente solicitou novo prazo para amostras, que resultou no prazo máximo do dia 11/04/2023, às 9:00hs, na sede da Secretaria de Educação.

1.4 – Em virtude dos produtos que seriam apresentados para amostra estarem todos embarcados a caminho do Brasil, a Requerente no intuito de atender a determinação da Comissão que havia fixado data e horário para apresentação das amostras, contactou o fabricante (ENGINO STEM) e como solução para atender ao compromisso da apresentação de amostras, enviamos nossa representante para buscar PESSOALMENTE as amostras que estavam disponíveis no MÉXICO, pois não havia outra solução logística de entrega naquele prazo. Em menos de 36hs (trinta e seis horas), em pleno feriado de Páscoa, a Requerente logrou êxito e de posse dos kits se encaminhou para a Prefeitura Municipal de Fazenda do Rio Grande.

1.5 – Em diligência aos documentos apresentados pelas demais empresas, restou a análise da Recorrente:

a) A empresa **EDU LAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, **apresentou de forma irregular a certidão de falência e concordata vencida**, bem como, em seu Atestado Técnico, observamos a inversão de declaração, uma vez que, o que se apresenta no documento é o fato do distribuidor estar atestando o fornecimento de produtos e serviços para o fabricante, razão esta que se faz necessário o diligenciamento destas informações no sentido de uma aparente falsificação de documentos.

b) A empresa **PLENA PROJETOS DE PLAYGROUND E BRINQUEDOS LTDA**, não apresentou atestado técnico em conformidade com o exigido em edital, vez que, os itens contidos no atestado técnico fornecido pela mesma estão dissociados do objeto da licitação.

## 2) DA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

2.1 – Em respeito a Comissão de Educação da Prefeitura Municipal de Fazenda do Rio Grande, a Requerente encaminhou para apresentação de amostras dois de seus representantes, sendo um deles o Diretor Executivo, que em respeito a Comissão fez questão de estar presente e apresentar os produtos.

2.2 – Ao iniciar a sessão de apresentação de amostras, conforme dia e horário marcados, os representantes da Requerente foram surpreendidos com o fato de não poderem fazer qualquer demonstração, observação ou esclarecimentos, perante as várias dúvidas ocorridas durante a avaliação dos produtos pelos professores envolvidos na avaliação.

2.3 – Infelizmente, devido o fato do impedimento de qualquer tipo de pronunciamento por parte da Requerente durante a sessão de amostras, muitas dúvidas acabaram por não ser sanadas, como por exemplo poder explicar a Comissão de que aqueles produtos foram viabilizados apenas para aquela demonstração, pois os produtos que seriam adjudicados e entregues na Prefeitura seriam os que estavam a caminho do Brasil.

2.4 – Por ocasião de assinatura de contrato, os produtos que seriam entregues a Prefeitura de Fazenda do Rio Grande, seriam todos com as informações já traduzidas para a língua portuguesa, com a identificação do INMETRO e com as demais informações que em detrimento da ausência de informação foram reprovados na sessão de amostras.

2.5 – Não cabe a Recorrente entrar no mérito dos critérios utilizados pela Comissão de educação para apresentação das amostras, desde que, estes critérios sejam os mesmos utilizados na apresentação de amostras pelas outras empresas participantes. Destarte apenas, o fato de a Requerente não ter a oportunidade de apresentar formalmente e pedagogicamente os kits, o software, os mecanismos e os livros didáticos de alunos e de treinamentos de professores.

2.6 – Em observação a outros processos licitatórios da mesma natureza do objeto em epígrafe licitado, as demonstrações de amostras por outros órgãos públicos, tem adotado critérios objetivos, observando o Princípio da Competitividade, o Princípio da Publicidade e Princípio da Economicidade, dos quais em todos os casos até aqui que a Requerente tem participado, e que concernem para o Princípio fim do processo licitatório.

### 3) CONCLUSÃO

3.1 – Em decorrência do pouco prazo permitido para apresentação das amostras, a Requerente buscou sanear a apresentação com produtos similares aos que seriam entregues por ocasião da assinatura de contrato. Na ocasião das apresentações das amostras, os representantes da Requerente foram impedidos de prestarem qualquer informação a respeito dos produtos da **ENGINE STEM**, assim como, não foi possível a demonstração dos softwares, livros e demais informações, uma vez que, este foi o critério adotado pela Comissão de Educação, que não permitiu de nenhuma forma a ação dos representantes da Requerente.

3.2 – No relatório de apresentação das amostras, que resultou na reprovação do lote 1 e lote 2 do edital em epígrafe, foi indicado que os produtos **ENGINE STEM** não são adequados para crianças nas idades apontadas. Faz-se necessário informar a Comissão de Educação que as afirmações contidas no relatório estão incorretas, visto que, o tamanho das peças, bem como, a ausência de rebarbas nos produtos **ENGINE STEM** não teriam alcançado os devidos certificados do **INMETRO** caso as afirmações fossem verdadeiras.

#### 4) DO PEDIDO

Ante o exposto, solicitamos o acolhimento deste recurso, que foram motivados em decorrência da ausência de possibilidade de demonstração das amostras para a Comissão de Educação da Prefeitura de Fazenda do Rio Grande, oportunidade esta que, requer nova oportunidade de apresentação de amostras, assim como, requer a impugnação das demais empresas, EDU LAB COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS e PLENA PROJETOS DE PLAYGROUNDS E BRINQUEDOS LTDA, pelas razões apresentadas nestes memoriais **(item 1.5, A e B)**. Oportunamente, em razão do Princípio da Economicidade, prevista na Lei 8.666/93, e o Princípio da Razoabilidade previstas na lei 10.520/2002, a empresa ROBOT INNOVATION LTDA., por seu representante REQUER muito respeitosamente que seja lhe conferido o direito de nova apresentação de amostras junto a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA DO RIO GRANDE.

Termos que,  
P. Deferimento.

São Paulo, 17 de abril de 2023.

Everton Ferreira de Oliveira  
Diretor Executivo